



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ENSINO

PORTARIA DIRENS Nº 294/1DCR, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.
Protocolo COMAER nº 67500.003057/2022-14

Altera as orientações sobre as medidas de proteção contra Coronavírus nos Exames de Admissão e Seleção coordenados pela DIRENS.

O **DIRETOR DE ENSINO**, considerando o disposto no Decreto nº 9.077, de 8 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 4º, do Regulamento da Diretoria de Ensino, aprovado pela Portaria Nº 683/GC3, de 16 de maio de 2018;

Considerando a Portaria nº 913, de 22 de abril de 2022, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;

Considerando o Processo nº 67500.002352/2022-53, da Diretoria de Saúde da Aeronáutica, que revisou os protocolos sanitários contra a COVID-19, por meio de Parecer Técnico da Câmara Técnica de Infectologia daquela Diretoria; e

Considerando, ainda, que cabe ao Diretor de Ensino dar solução aos casos não previstos nas Instruções Específicas dos Exames de Admissão e de Seleção, consoante aos cuidados preventivos contra o Coronavírus (COVID-19), resolve:

Art. 1º As medidas preventivas, definidas nos protocolos atualizados do Ministério da Saúde, deverão obrigatoriamente ser observadas pelos candidatos, por ocasião dos Exames de Admissão e de Seleção aos Cursos e Estágios coordenados pela DIRENS, possibilitando a criação de um protocolo de segurança frente à COVID-19.

Art. 2º À época da realização das provas escritas e etapas subsequentes, os candidatos deverão ser orientados quanto ao cumprimento das medidas preventivas, as quais deverão estar expressas nas Instruções Orientadoras às Comissões Fiscalizadoras.

Art. 3º Para as etapas de Provas Escritas, Concentração Intermediária, Inspeção de Saúde (INSPSAU), Teste de Avaliação do Condicionamento Físico (TACF), Exame de Aptidão Psicológica (EAP), Procedimento de Heteroidentificação Complementar (PHC), Prova Prática de Especialidade (PPE), Prova Prática de Regência Musical (PPRM), Concentração Final e Validação Documental, o uso da máscara de proteção respiratória não é obrigatório.

Parágrafo único. O uso de máscara de proteção respiratória cobrindo nariz e boca, para ambientes abertos ou fechados, será exigido apenas em caso de determinação de Legislação Estadual, Municipal ou Distrital, na localidade de realização das etapas.

Art. 4º Na realização de provas práticas realizadas nas Organizações de Saúde da Aeronáutica, tais como Prova Prático Oral (PPO) ou PPE, o uso da máscara de proteção respiratória é obrigatório, conforme preconizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), por meio de Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020, atualizada em 08 de setembro de 2022.

Art. 5º Não haverá testagem obrigatória para a COVID-19 para todos os candidatos.

Art. 6º Durante a etapa das Provas Escritas, caso os candidatos informem apresentar sintomas sugestivos relacionados à COVID-19, tais como: febre (mesmo que referida); tosse; distúrbios olfativos e gustativos; calafrios; dores de garganta e de cabeça; coriza; ou diarreia, serão isolados em área apropriada para orientações iniciais e realização das provas.

Parágrafo único. Os candidatos sintomáticos e fiscais deverão obrigatoriamente utilizar máscara de proteção respiratória, cobrindo nariz e boca, até a saída do local de provas.

Art. 7º Por ocasião da Concentração Intermediária, INSPSAU, TACF, EAP, PHC, PPO, PPE, PPRM, Concentração Final e Validação Documental, os candidatos que apresentarem sintomas sugestivos para a COVID-19, citados no Art. 6º, deverão apresentar teste para a COVID-19, conforme orientações vigentes do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O candidato convocado que apresentar resultado de exame laboratorial que confirme COVID-19, na data prevista para as etapas mencionadas no caput, será orientado a retornar nos dias e horários estabelecidos pela Comissão após o período de isolamento preconizado, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde, sendo-lhe assegurado o prosseguimento nas fases subsequentes.

Art. 8º O cumprimento do isolamento e o retorno ao Exame não serão apoiados pela Administração, tais como pagamento de diárias, indenização de passagem, fornecimento de transporte ou qualquer outro tipo de apoio institucional.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Portaria DIRENS nº 289/1DCR, de 07 de novembro de 2022.

Maj Brig Ar SÉRGIO RODRIGUES PEREIRA BASTOS JUNIOR
Diretor de Ensino da Aeronáutica